

**EDITAL DO PROCESSO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PRÓPRIO DA FEMA – FEP/FEMA**

No período de 03 a 10 de Março estarão abertas as inscrições para o processo de concessão de Financiamento Estudantil Próprio da FEMA para o curso de medicina, conforme segue:

<b>TURMA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
1ª etapa	2 vagas/financiamentos
Demais Etapas	2 vagas/financiamentos

**1. Condições para a Inscrição:**

**1.1.** Poderão inscrever-se no Processo Seletivo, os candidatos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Medicina da FEMA. Entende-se por aluno regularmente matriculado aquele que realizou os procedimentos regimentais para a efetivação da matrícula, inclusive com o pagamento da mensalidade inicial em cada ano/semestre, além da assinatura dos documentos pertinentes com a Instituição.

**1.2.** O financiamento máximo concedido será de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso no qual o aluno estiver matriculado.

**1.3.** A renda mínima bruta familiar não poderá ser inferior ao valor nominal de 1/2 (meia) mensalidade e nem superior ao valor nominal de 2 (duas) mensalidades do curso no qual o candidato está matriculado.

Valor nominal	R\$ 8.476,00
½ mensalidade	R\$ 4.238,00
2 mensalidade	R\$ 16.952,00

**1.4.** Não poderá haver a cumulação de qualquer espécie de bolsas com o FEP/FEMA e nem mesmo qualquer outra hipótese de concessão de quaisquer modalidades de desconto nos pagamentos a serem realizados à FEMA.

**1.5.** A quitação de parcelas antecipadamente, referente às mensalidades escolares exclui automaticamente o candidato do processo.

**1.6.** O Processo Seletivo contará com as seguintes fases: 1) Inscrição (Entrega de Documentos), 2) Habilitação e 3) Classificação.

**2. Das inscrições:**

**2.1.** O aluno deverá fazer a solicitação de inscrição em formulário próprio disponível no site da FEMA, no período de 03 a 10 de Março, anexando os seguintes documentos:

**2.1.1.** Cópia das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda do candidato e dos demais membros do grupo familiar (folha resumo da renda bruta, renda líquida e folha onde constam os bens e os dependentes da família, inclusive com o recibo de entrega);

**2.1.2.** No caso de isenção da declaração do imposto de renda, deverá ser anexado comprovante dessa condição;

**2.1.3.** Caso seja dispensada a entrega da Declaração do imposto de renda, a comprovação dos nomes dos filhos dependentes deve ser feita por meio das respectivas certidões de nascimento;

**2.1.4.** Cópia das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda das empresas em que o candidato e os demais membros do grupo familiar façam parte do quadro societário e ainda o contrato social delas ou documentos equivalente;

**2.1.5.** Comprovante de renda do aluno, dos pais ou responsáveis e dos demais membros do grupo familiar;

**2.1.6.** Comprovante de residência do aluno e do responsável solidário;

**2.2.** O candidato deverá apresentar ainda, no ato da inscrição a indicação de um ou mais Devedor(es) Solidário(s), que assumirá(ão), conjuntamente e solidariamente, todas as obrigações financeiras deste financiamento, devendo o(s) mesmo(s), no prazo estipulado no Edital, apresentar os seguintes documentos:

**2.2.1.** RG;

**2.2.2.** CPF;

**2.2.3.** Carteira profissional e/ou contrato social;

**2.2.4.** Certidão de nascimento ou Certidão de casamento se for o caso;

**2.2.5.** Comprovante de residência;

**2.2.6.** Comprovante de renda;

**2.2.7.** Cópia das 3 (três) últimas Declarações de Imposto de Renda (folha resumo da renda bruta, renda líquida e folha onde constam os bens e os dependentes da família, inclusive com o recibo de entrega);

**2.2.8.** No caso de isenção da declaração do imposto de renda, deverá ser anexado comprovante dessa condição;

**2.2.9.** Cópia das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda das empresas em que o devedor solidário faça parte do quadro societário.

### **3. Da Habilitação:**



3.1. Após a análise documental será publicado até dia 20/03/2020, edital dos candidatos habilitados.

#### 4. Da Classificação:

4.1. Os candidatos habilitados terão seus documentos analisados e se necessário for, será realizada visita social na residência dos pais/responsáveis pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento, que poderá inclusive indicar a visita de Assistente Social, no domicílio do pretendente ao FEP/FEMA, que elaborará relatório circunstanciado, indicando as condições econômicas e sociais do aluno pretendente ao FEP/FEMA e que servirá de subsídio à Comissão.

4.2. A classificação dos alunos inscritos no FEP-FEMA será feita em ordem do menor para o maior valor do índice de classificação (IC), que será obtido por meio dos seguintes critérios: Renda BRUTA mensal familiar, aliada ao relatório circunstanciado, entrevista pessoal se necessário e análise documental.

4.3. Entende-se como **RENDA BRUTA TOTAL MENSAL FAMILIAR** o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar.

4.4. Entende-se como **GRUPO FAMILIAR** o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo familiar salvo, se for o caso, o próprio aluno. Tais membros deverão: a) Ser relacionados, a partir do aluno, pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a).

4.5. A critério da **COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO FEP/FEMA** os alunos classificados poderão ser convocados para entrevista pessoal, em data a ser divulgada, além da possibilidade de realização de visita social.

4.6. Em caso de empate, os seguintes critérios serão utilizados, respectivamente: a) Menor renda bruta mensal familiar; b) Menor número de semestres já concluídos; c) Permanecendo ainda o empate utilizar-se-á o critério da idade, dando-se preferência ao aluno com mais idade.

4.7. Caso ocorra à desistência ou a verificação do não cumprimento das condições do presente Edital, por parte do aluno aprovado, este será desclassificado e, para o seu lugar será convocado o próximo aluno, seguindo a lista de classificação do processo.

4.8. O resultado final será publicado em 02/04/2020.

#### 5. Do Contrato:

5.1. Após a publicação do resultado final, os convocados para a primeira chamada assinarão contrato do financiamento junto à FEMA, em data e horário a ser divulgado.

5.2. Caso o classificado não compareça, será convocado o próximo candidato da lista.

5.3. O contrato de prestação de serviços educacionais permanecerá vigente.

5.4. Os contratos firmados com candidatos menores de 18 (dezoito) anos deverão estar presentes no ato da assinatura o candidato, o responsável legal (pai ou mãe) ou o representante legal (indicado pelo juiz). O responsável deverá apresentar o original do RG e do CPF.



5.5. Ainda, no mesmo ato, deverá comparecer, apresentando o original do RG. e CPF, a pessoa indicada como devedor (a/es) solidário (a/os/as), como garantidor do Contrato de Financiamento, nos termos do Artigo 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, que assumirá em conjunto e solidariamente todas as obrigações, encargos e cominações de natureza financeira decorrentes do contrato a ser celebrado, respondendo integralmente pelo pagamento dos valores devidos à Contratada, arcando inclusive com as consequências advindas da inadimplência, estando ainda cientes que a responsabilidade solidária avençada perdurará até o termo final do contrato, sendo inadmissível a exoneração de qualquer responsabilidade de natureza pecuniária.

5.6. O candidato ou seu responsável legal, se for o caso, bem como o devedor solidário, não poderão ter restrição junto aos cadastros de proteção ao crédito/inadimplentes (SPC e/ou Serasa).

5.7. A apresentação da documentação completa, o pagamento do respectivo boleto da matrícula, no prazo determinado e a aprovação do cadastro, são condições indispensáveis para a efetivação da inscrição.

5.8. O não cumprimento de qualquer das duas condições acima, implica na perda definitiva da vaga, sem direito a recurso.

## 6. CRONOGRAMA:

6.1. As inscrições serão recebidas, pela internet, no período de 03 a 10 de Março.

6.2. Até o dia 20/03/2020 será publicada no site da FEMA a relação das inscrições deferidas e indeferidas. Cabe ao candidato o acompanhamento da inscrição no site [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br)

6.3. Entre os dias 23/03/2020 a 31/03/2020 será realizada entrevista pessoal com os candidatos e se necessário for, a visita social.

6.4. No dia 02/04/2020 será publicada a relação dos candidatos classificados para concessão da bolsa, conforme o número de vagas e em ordem do menor para o maior índice de classificação.

6.5. O candidato classificado deverá comparecer a FEMA em data e horário a ser divulgado, para a formalizar a celebração do contrato de financiamento (FEP/FEMA). A FEMA procederá à CONVOCAÇÃO dos classificados.

6.6. Não haverá transferência/cessão de bolsas entre períodos ou cursos.

## 7. Das disposições Gerais:

7.1. Havendo mais vagas, decorrentes da não formalização do contrato de financiamento pelos classificados, poderá haver a convocação dos demais candidatos habilitados. A inscrição do candidato implica a aceitação irrestrita das condições do processo, não podendo alegar desconhecimento das informações presentes no Edital e regulamento aprovado pelo Conselho Curador.

7.2. O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de inscrição e documentos, assim como pelas consequências de eventuais erros ou omissões no preenchimento de qualquer de seus campos.





- 7.3.** Cada FEP/FEMA é concedido a partir da assinatura do contrato de financiamento, assinado pelo aluno, quando maior de 18 anos ou emancipado, pelo respectivo devedor solidário, pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FEP/FEMA e pelo Diretor Executivo da FEMA.
- 7.4.** Quando se tratar de aluno menor de 18 anos, o contrato de financiamento, a que se refere o presente artigo, deve conter, além das assinaturas já mencionadas, mais a do responsável pelo aluno, acompanhando solidariamente o seu dependente, também na qualidade de aluno.
- 7.5.** A restituição dos valores de cada financiamento será efetuada pelo aluno pelo mesmo número de parcelas que tenham sido objeto da concessão e corresponderá ao mesmo percentual concedido sobre o valor de cada mensalidade, que estiver vigente à época da restituição das parcelas.
- 7.6.** O aluno deverá dar início à restituição dos valores ora concedidos imediatamente após o prazo previsto para conclusão na grade curricular normal do curso, independentemente de estar cursando DP ou disciplinas trancadas, ainda que não tenha colado grau, não havendo qualquer concessão de prazo de carência. Com efeito, a título exemplificativo, o aluno quando terminar o último semestre/ano letivo, em dezembro, deverá iniciar os pagamentos deste FEP/FEMA, em janeiro do próximo ano.
- 7.7.** O aluno contemplado com o FEP/FEMA deverá efetuar o pagamento rigorosamente em dia do valor da mensalidade, correspondente aos outros 50% (CINQUENTA POR CENTO) devido à FEMA, sendo que no caso do inadimplemento, em prazo superior a 60 (sessenta) dias, comprovada por mera notificação extrajudicial ao aluno, perderá o direito a concessão da bolsa do FEP/FEMA e ficando impedido de participar de outros editais para a concessão da mesma.
- 7.8.** Somente será firmado o contrato FEP/FEMA com o aluno e devedor solidário adimplentes com a FEMA na data da assinatura do documento.
- 7.9.** A mensalidade de janeiro, para os cursos anuais, janeiro e julho, para os cursos semestrais, referente à matrícula, não fará parte do financiamento em tela, ou seja, os financiamentos dar-se-ão para os cursos anuais dos meses de fevereiro a dezembro, para os cursos semestrais de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, devendo, os alunos beneficiários do FEP/FEMA, arcar, todos os anos, com o pagamento integral da matrícula no início de cada período letivo.
- 7.10.** Nenhum aluno que usufrua de bolsa total ou parcial de outra classe de bolsa de estudo interna, externa ou de programa de órgãos governamentais, quer seja reembolsável ou não, poderá ser beneficiário do FEP/FEMA, a não ser que formalmente desista do referido benefício logo após ser contemplado com o FEP.
- 7.11.** O aluno e seus responsáveis não poderão ter restrições financeiras/bancárias e comerciais.
- 7.12.** O DEVEDOR SOLIDÁRIO não poderá ter restrições financeiras/bancárias e comerciais.
- 7.13.** Não poderão ser devedores solidários os maiores de 75 anos de idade.
- 7.14.** Aplicam-se aos devedores solidários, no que toca à renda as disposições relativas ao item **1.3** do presente edital, ressalvado o limite máximo de renda.



- 7.15.** O requerimento/pedido do aluno aos benefícios do FEP/FEMA não o exime de continuar pagando, integral e pontualmente, as mensalidades e taxas escolares eventuais, até decisão final do processo, sendo que eventual inadimplemento acarretará a rescisão do FEP/FEMA concedido ao aluno.
- 7.16.** A concessão do FEP/FEMA não implica na obrigatoriedade ou no direito de sua manutenção, nos períodos letivos subsequentes, podendo ser rescindido pela Mantenedora – FEMA, caso o aluno e/ou o Devedor Solidário venham a ter restrições bancárias/comerciais, ou no caso de inadimplemento por parte do aluno, de qualquer obrigação decorrente de contrato firmado com a mesma.
- 7.17.** Embora o financiamento estudantil possa ser concedido até o final do Curso de Graduação, semestralmente/anualmente o beneficiário deve apresentar todos os documentos exigidos, a fim de que a COMISSÃO efetue a devida reavaliação.
- 7.18.** Ao firmar o contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a FEMA, o aluno beneficiário do FEP/FEMA, deverá fazê-lo assumindo cumulativamente todas as obrigações dos semestres anteriores dos quais tiver sido beneficiado por este Programa.
- 7.19.** O valor da restituição será o valor vigente da mensalidade à época da restituição, limitado à atualização pelos índices de reajustes autorizados pelo Conselho de Curadores da FEMA, ou seja, o valor será de 50% do valor da mensalidade no seu mês de vencimento.
- 7.20.** O desligamento do aluno, a qualquer título, seja por desistência, transferência para outra Instituição, jubramento, trancamento da matrícula, bem como qualquer das condições mencionadas no art. 16 deste regulamento, acarretará o encerramento do crédito estudantil com o vencimento imediato de todo o débito do aluno, ficando este obrigado à pronta restituição integral, sem qualquer parcelamento, permitindo também à FEMA a imediata cobrança/execução dos valores apurados.
- 7.21.** Se identificadas irregularidades ou inexatidão das informações prestadas ou em documentos apresentados, a Comissão promoverá a eliminação imediata do candidato, em qualquer fase do processo seletivo e consequente cancelamento de todos os atos praticados.
- 7.22.** Situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela Direção do IMESA/FEMA.

Assis, 02 de Março de 2020.



Prof. Eduardo Augusto Vella Gonçalves

Diretor Executivo